Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10840/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15476/2015
PROTOCOLO	: 1621049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 676/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Sidrolândia, da empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. A contratação, realizada para a aquisição de medicamentos, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 676/2014, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização** da referida Nota de Empenho e da **execução financeira da contratação** nela instrumentalizada.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 29025/2015 (peça n. 8, fls. 40-44) e no Parecer n. 17970/2016 (peça n. 9, fls. 45-46).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização da Nota de Empenho e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da formalização da Nota de Empenho n. 676/2014, emitida pelo Município de Sidrolândia em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.;

II – da execução da financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT